

Comunicado

ERSE condena GALP Power a coima de 500 mil euros e a compensar consumidores afetados por infrações na atribuição da tarifa social e ASECE

Empresa colaborou e abdicou de litigância judicial

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos condenou a Galp Power a uma coima de €500.000,00 (quinhentos mil euros), reduzida a metade, no âmbito do procedimento de transação proposto pela empresa e aceite pela ERSE, em que a Galp Power reconhece responsabilidades nas infrações relativas à atribuição da tarifa social e do ASECE e se compromete a compensar todos os consumidores afetados.

Ao abrigo do procedimento de transação, a Galp Power colaborou e abdicou da litigância judicial, tendo já procedido ao pagamento da coima.

Na sequência da nota de ilicitude deduzida pela ERSE, a Galp Power, confessando os factos imputados e reconhecendo responsabilidades nas infrações a título negligente, foi condenada em procedimento de transação numa coima única de €500.000,00 (quinhentos mil euros), reduzida a metade, atendendo aos compromissos assumidos.

Nos termos da Decisão proferida, a Galp Power atribuirá aos clientes identificados e aos que venham a demonstrar que reuniam as necessárias condições de elegibilidade à data da respetiva solicitação, o valor dos descontos inerentes à atribuição das tarifas sociais e ASECE (Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia) com efeitos retroativos, acrescidos de uma compensação individual de € 75,00 (setenta e cinco euros), desde que não tenham beneficiado daquela atribuição, por facto que seja imputável à visada.

Tal demonstração deverá ser realizada pelos consumidores clientes da Galp Power, no prazo de 2 meses a contar da data em que recebam fatura emitida pela Galp Power a dar conhecimento dessa possibilidade. A Galp Power disponibilizará ainda informação detalhada sobre o procedimento na sua página da Internet e através de linha de apoio especializada para o efeito, sem prejuízo da disponibilidade informativa prestada nos seus Centros de Atendimento ao Cliente.

O Conselho de Administração da ERSE havia determinado, a 15 de abril de 2015, a abertura de um inquérito em processo contraordenacional à Galp Power, no âmbito do eventual não cumprimento de obrigações previstas na legislação aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis.

Terminado o inquérito, a ERSE concluiu a 25 de maio de 2016 pela prática continuada pela Galp Power, da (i) violação das obrigações relativas à atribuição das tarifas sociais e ASECE; (ii) violação do dever de informação adequada; (iii) não identificação da aplicação das tarifas sociais e ASECE nas faturas; (iv) não divulgação atempada de informação sobre a existência da tarifa social de eletricidade e a sua aplicação aos clientes finais economicamente vulneráveis e (v) não solicitação tempestiva aos ORD da aplicação do desconto inerente às tarifas sociais.

Notificada da nota de ilicitude, a Galp Power, ao abrigo do procedimento de transação na instrução previsto no artigo 19.º do RSSE, apresentou tempestivamente proposta, nos termos da qual confessou os factos imputados e reconheceu, a título negligente, a sua responsabilidade contraordenacional pelos mesmos.

O Conselho de Administração da ERSE procedeu à avaliação da proposta apresentada e deu por preenchidos os respetivos pressupostos formais e demais objetivos inerentes ao procedimento de transação, nomeadamente, a celeridade processual, a punição imediata da visada pelas contraordenações imputadas e o reforço do efeito dissuasor do regime sancionatório do setor energético, condenando a Galp Power, S.A., pela prática das contraordenações imputadas e aplicando uma coima única no montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros), com redução a metade do montante, atendendo à aceitação da proposta de transação, que designadamente consagra a concessão de compensações individuais a clientes economicamente vulneráveis.

As referidas infrações foram punidas, a título negligente, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea v) e 29.º, n.º 1, alínea x) do RSSE enquanto contraordenações muito graves no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás Natural, respetivamente, e dos artigos 28.º, n.º 3, alínea j) e 29.º, n.º 3, alínea j) do RSSE, enquanto contraordenações leves no âmbito dos respetivos Sistemas.

Tendo a Galp Power procedido ao pagamento da coima aplicada, os factos confessados pela visada neste processo não são judicialmente impugnáveis e não podem voltar a ser apreciados no âmbito do regime sancionatório do setor energético.

Lisboa, 5 setembro de 2016